

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-

1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 42, DE 31 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre o reconhecimento da Emergência Climática com estabelecimento de Governança Participativa no Município de Flora Rica, e dá outras providências.”

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reconhecida no município de Flora Rica, a emergência climática no âmbito da verificação, não só nesta municipalidade, mas em um contexto geral, do estado de gravidade em que as alterações climáticas ameaçam a vida no planeta, sendo de fundamental importância a realização de ações que visem a adaptação e a resiliência climática. Caracterizada pela alteração duradoura dos padrões climáticos de uma região, a mudança do clima é, na atualidade, um fenômeno vivenciado em escala global, que já apresenta uma série de efeitos em todo o mundo. Compreende-se como temáticas relativas à emergência climática:

I – Impactos: Variações bruscas de temperatura, períodos de seca extrema e precipitações intensas, seguidas de deslizamentos, enchentes e inundações, boçoroca, erosão, comprometimento da segurança alimentar e hídrica, dentre outros.

II – Causas: Queima de combustíveis fósseis, desmatamento, produção de alimentos de maneira não sustentável, geração de energia a partir de fontes renováveis, dentre outros.

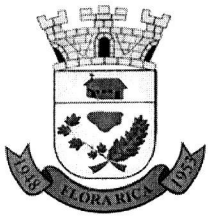
III – Efeitos: Agravamento de doenças respiratórias e cardiovasculares, aumento da incidência de doenças transmitidas por vetores, dentre outros.

IV – Soluções: Investimento na redução do consumo de energia e na eficiência energética, melhorar o transporte público e preferir biocombustíveis (etanol, biodiesel) a combustíveis fósseis (gasolina, óleo diesel), reaproveitar e reciclar materiais e reduzir o seu consumo, reduzir o desmatamento, priorizar o uso de energias renováveis como as de origem solar e eólica.

Artigo 2º - Para os fins previstos neste decreto, considerem-se as seguintes definições:

I - adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II - capacidade de adaptação: grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, inclusive a variabilidade climática e seus eventos extremos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-

1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

III - aquecimento global: intensificação do efeito estufa natural da atmosfera terrestre, em decorrência de ações antrópicas, responsáveis por emissões e pelo aumento da concentração atmosférica de gases que contribuem para o aumento da temperatura média do planeta, provocando fenômenos climáticos adversos;

IV - clima: descrição estatística em termos da média e da variabilidade das quantidades relevantes do sistema oceano-atmosfera, em períodos de tempo variados, de semanas a milhares de anos;

VI - desenvolvimento sustentável: processo de geração de riquezas que atende às necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades, no qual a exploração de recursos, a política de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais encontram-se em harmonia, para elevação do potencial atual e futuro de satisfazer as necessidades e aspirações do ser humano;

VII - efeito estufa: propriedade física de gases (vapor d'água, dióxido de carbono e metano, entre outros) de absorver e reemitir radiação infravermelha, de que resulte aquecimento da superfície da baixa atmosfera, processo natural fundamental para manter a vida na Terra;

VIII - efeitos negativos da mudança do clima: alterações no meio ambiente físico ou na biota, resultantes de mudanças climáticas que causem efeitos deletérios sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais, afetem sistemas produtivos de índole socioeconômica e declinem a saúde e o bem estar humanos;

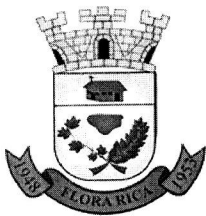
IX - emissões: liberação de substâncias gasosas na atmosfera, considerando-se uma área específica e um período determinado;

X - eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;

XI - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

XII - impactos climáticos potenciais: consequências das mudanças climáticas nos sistemas naturais e humanos, desconsiderada sua capacidade de adaptação;

XIII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL: instrumento previsto no Protocolo de Quioto (artigo 12), relativo a ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, com o propósito de auxiliar os países em desenvolvimento, não incluídos no Anexo I do Protocolo, a atingirem o desenvolvimento sustentável, bem como contribuir para o alcance dos objetivos da Convenção do Clima, prevista a geração de créditos por Reduções Certificadas de Emissões - RCEs, a serem utilizados pelos países desenvolvidos para cumprimento de suas metas no âmbito do referido acordo internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-

1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

XIV - mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do planeta);

XV - mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

XVI - previsão climática: descrição probabilística de um evento climático futuro, com base em observações de condições meteorológicas atuais e passadas, ou em modelos quantitativos de processos climáticos;

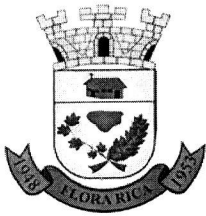
XVII - projeção climática: descrição do nível de resposta do sistema climático a cenários futuros de desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e político, cujas forçantes radiativas possam advir de fontes naturais ou antrópicas;

XVIII - resiliência: capacidade de um organismo ou sistema de recuperar-se ou adaptar-se com facilidade a mudanças ou impactos;

XIX - sustentabilidade: capacidade de se manter indefinidamente um certo processo ou estado;

XX - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação;

Artigo 3º - O planejamento de ações para reduzir ou evitar danos associados à mudança do clima é reconhecido como uma necessidade em âmbito mundial, estando presente nos compromissos internacionais assinados pelo Brasil. Especificamente na Agenda 2030, ele consta entre as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 – “Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos”. Cabe então ao município à partir do reconhecimento da emergência climática, realizar o levantamento e análise de riscos, a lente climática, traçar estratégias de redução de riscos e elaborar o Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, contendo os principais riscos e medidas de adaptação climática, de acordo com Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática, disponibilizado pelo Governo do Estado de São Paulo, além de participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto, especialmente devido ao fato de que no município existe uma boçoroca, assim como áreas com alagamentos frequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-

1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 4º - No âmbito do Estado de São Paulo a **Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC** – é instituída pela Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, contendo os seus princípios, objetivos e instrumentos de aplicação. Em sintonia com a Convenção do Clima da ONU e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, esta Lei é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.947, de 24 de junho de 2010 e pelo Decreto nº 65.881 (20.07.2021).

Artigo 5º - Sabendo-se da necessidade de implementar no município ações e estratégias para as atividades previstas no artigo 3º deste decreto, fica instituída a governança participativa no âmbito do reconhecimento da emergência climática, sendo compreendida pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA - CMEC. Sabe-se que a mudança do clima não afeta igualmente todas as pessoas em um país, região, cidade, comunidade ou até na mesma família. Isso porque as desigualdades construídas por questões e relações de gênero, etnia, faixa etária, cor ou raça e renda fazem com que alguns grupos sociais sejam mais vulneráveis diante desse fenômeno. Sendo assim, o conselho a ser instituído a partir da publicação deste decreto deverá priorizar a participação de todos os grupos de pessoas, para a formação de uma governança efetiva.

Artigo 6º - O CMEC, realizará reuniões mensais, podendo ocorrer outras mediante necessidade. O mesmo apresentará caráter paritário, normativo, consultivo, deliberativo, com sua composição ocorrendo sugestivamente da seguinte forma e considerando-se igualdade de gênero em sua representação, garantindo com que o processo seja participativo e respeitando-se os direitos humanos:

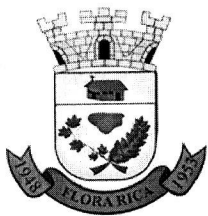
Poder Público:

- I – Uma pessoa representante da pasta de Meio Ambiente;
- II – Uma pessoa representante da pasta de Agricultura;
- III – Uma pessoa representante da pasta da Saúde;
- IV – Uma pessoa representante da pasta da Assistência Social;
- V – Uma pessoa representante da pasta da Cultura;

Sociedade Civil:

- I – Uma pessoa representante do comércio;
- II – Uma pessoa representante do âmbito religioso;
- III – Uma pessoa representante do sindicato;
- IV – Uma pessoa representante da indústria;
- V – Uma pessoa representante da comunidade.

Artigo 7º - O CMEC, em sua primeira reunião, definirá a presidência e a secretaria do mesmo, tendo sua composição alterada, mediante demanda/necessidade, a cada 2 (anos) anos. A ocorrência de 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas em reuniões deste conselho, ou 3 (três) faltas não justificadas não consecutivas acarretará em substituição da pessoa representante. Demais ocorrências também poderão ser discutidas, em votação, durante as reuniões ordinárias, para melhor funcionamento do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-

1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 8º - Será de competência do CMEC:

I - Propor políticas e ações para a adaptação e resiliência no município quanto aos impactos das mudanças climáticas;

II - Discutir as questões voltadas às mudanças climáticas no âmbito do território;

III - Analisar o “Guia para a Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática” para iniciar a implantação no município;

IV - Reconhecer a emergência climática e realizar o levantamento e análise de riscos, com a elaboração da lente climática

V - Traçar estratégias de redução de riscos;

VI – Elaborar, sempre que necessário a revisão do Plano Municipal ou Regional de Adaptação e Resiliência Climática, podendo este ser construído em parceria com demais setores/instituições, podendo, inclusive, receber recurso financeiro para tal finalidade;

VII - Participar de capacitações ou demais eventos que fomentem a prática para a elaboração da documentação pertinente a este decreto.

Artigo 9º - As atas provenientes das reuniões deste conselho serão elaboradas pela pessoa que for eleita secretária, tendo em vista subsidiar material de consulta e de continuidade para a elaboração dos documentos pertinentes ao artigo 8º deste decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Flora Rica SP, 31 de julho de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboaba da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrado e publicado por afixação em lugares de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em, 31 de julho de 2025.